

1876.

Juíza Municipal do
Crime da Cidade de Lagos

Justiça
do
Crime

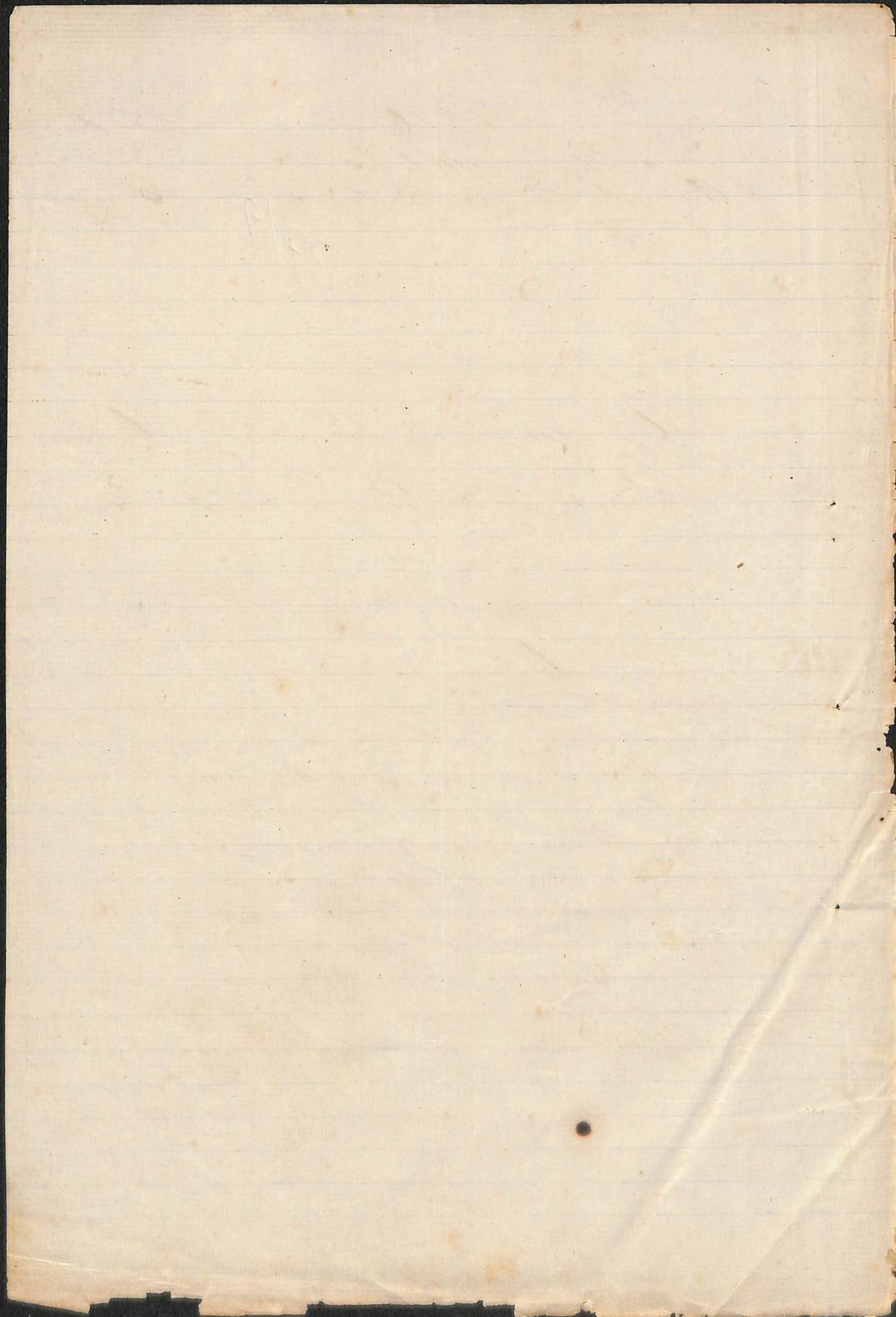
Crime

37/17

De Justiça por seu Promotor Autora
Policia J.º de Polícia d.º de Ind.º Rio

Intimação

Desse dia de hoje do meu
de Lisboa do Anno do Meo.
civile de Meo Senhor J.º
Christo de mil e oitenta e ce-
lenta e seis nesta Cidade de La-
gos em um Cartorio autuo e
diurno que adiante segue, e
que se fez pelo termo. Rec. J.º
Leif. Quirra Enxada Resumi.



M.º Sem. D.º Juiz Municipal

O Promotor Publico desta Comarca usando do direito que lhe he concedido pela Lei de 18 de Junho de 1834 denunciar a Polycarpo José Pereira de Andrade, natural da Provincia do Rio Grande do Sul, morador neste termo, com profissões de Criador, pelo facto que vai referir:

No dia dez do corrente mez o Cidadão Gaspar José Godinho depondo como testemunha perante o Tribunal de Juiz no julgamento do Rio Polycarpo José Pereira de Andrade, declarou que o fido Padre Camillo de Lelis e Vaqueira lhe contara que estava pago e satisfeito da importancia de seu escravo de nome = que fora assassinado por o denunciado. E como e este um facto que a respeito se tem propagado e pelo qual o mesmo Polycarpo já fora processado e desprovenido por falta de provas; por isso, e como esse crime esta ainda sujeito a accção da Justica e ora e trazido ao seu conhecimento com probabilidade de ser averiguado; por isso, digo, esta Promotoria vem dar a presente denuncia para que seja o denunciado, autor da referida morte, punido com as penas declaradas no artigo

art. 193 do Código Criminal, visto que com
tal procedimento, tornou-se Criminoso,
e para esse fim, offeru as pessoas abai-
xo arroladas para testemunhas.

O Supp.

Não rebo a denuncia,
por lhe faltar a requisi-
ta estabelecida no art. 79
do Cod. de Proc. Crim. P. 1.ª que authoriza
art. 79. §. 3. 1.º 4.º e 6.º Não se lhe tomou a presente
de o nome do assassino e denuncia, procedendo-se
deixou o lego em branco, aos demais termos pa-
ra esta morte fez-se a afirmação da culpa
certo, e nos se confessa na forma da lei.
autor, fez-se para se instau-
rar novo processo, era pois. S. D. M.
um fundamento mais salido, atenta da, intima as partes,
Lago, 18 de ellas, es de 1876.
ell. a p. art.

Testemunhas:
1.º Manoel e Antonio Luis
2.º Polycarpo Luis Pereira

- 3.^o Gaspar José Gadinho
- 4.^o Rinaldo Fernandes Franco
- 5.^o Mathias Vital (Além do que mora nas -
- Taquaras, caminha da Capital desta Prov.)
- 6.^o Estácio Borges de S.^a Mattos
- 7.^o Lecler (Francês. Mercante nesta cidade)
- 8.^o João de Barros

Lages, 14 de Março de 1876.

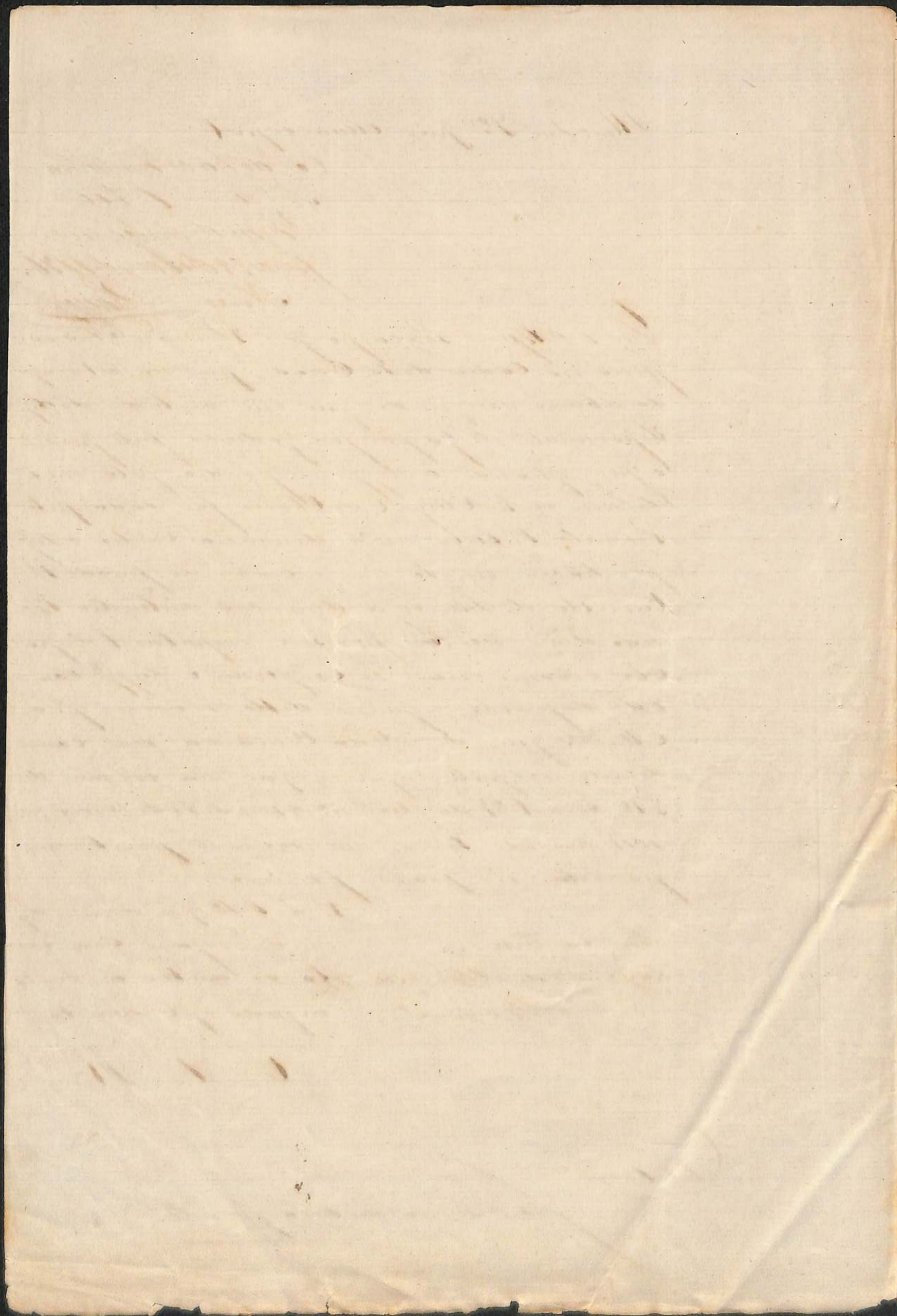
O Promotor Público.
Francisco Pinto de São Paulo.

Certifico que intimamos ao Pro. Del. 6.^o Promotor Público de Commercio Com. Int. 1.^o Francisco Caminho Barbosa de Br. 7.^o To. e ao denunciado, que fidei. Con- tra fei. e do Despacho retiro fidei. Senten. Que don fei. Lages de 2 de Março 1876

Pro. José Luiz Figueira

Juntada
 Los Cuente e tres dias do
 mes de Março do Anno de
 200. d'isto cento e setenta e seis
 nesta Cidade de Lagos em um
 Cartorio junto a estes Autos a
 Petição Procuração que adian-
 ta segun, e fis este termo. E eu
 Joseph Luiz Pereira Souza Juiz
 Resendi.

Van' Bernardus Margius Leit



3.º Translado - Procuração em Cartas que
façam o capitão chamado José Pinho
de Andrade, e Polycarpo José Pinho
de Andrade Cabos abais de v.º.

Saiba quantos esta
Procuração dizem que sendo no
anno do Nascimento de Nosso Se-
nhor Jesus Christo de mil eito cen-
tos e setenta e seis, aos dez e oito dias
do mez de elleo do dito anno em
dito anno, nas grades da Cadeia
Publica desta Cidade aonde se
Tabullião vem a chamado e sendo
ahi presente o capitão chamado José
Pinho de Andrade, que sotto esta,
e puzo o autographo Polycarpo José
Pinho de Andrade, fezeram em
for dito jurante as duas testemu-
nhas a diante assignadas, que
pela presente e na melhor forma
de direito nomina e Constituem
por seu bastante procurador nesta
Cidade de Lagos an aonde puzo
as Advogado Vento José Bernardes
ellargues diti Campos dos grans

geras e especies para um mun-
dillo Antongantes deffendidos em
todos quantos processos ou proce-
dimento Criminaes forem. Nos
mouidos em virtude do depoimento
de Gaspar José Fodinho, perante a
ultima Sessão do Jurij deth termo
e em todos os mais que apparecerem.
Com poderes de introytor todos os re-
cursos em ley permitidos para
todos os Juizos e Tribunaes Superi-
ores, Camara Regia appellacao, recur-
sos, agravos, de despachos, e Sur-
tineas, perquirir testemunhas,
fazer Justificacoes, Chamar a juizo
a quem Conuier, dar de Supplico
a quem o deua dar, e tudo o mais
que for abem da defesa deths Antor-
guntos. E para tudo thos Conceder
amplas e illimitados poderes.
E de como assim o dizeiras o que
dau se em pediraõ nre instrument-
to que thos li a citacao Com as testi-
monhas Alomungas Lute e Joa-
quim Rodrigues de Athayde. Cu-

Eu José Luiz Pereira Tabellião asser-
 vi e assigno um publico e pago =
 Alamoel José Pereira de Andrade, Polij-
 Carpo José Pereira de Andrade, - Al-
 miragos Lute, - Joaquim Rodri-
 gues de Thayer, - Com testemho
 de Verdade estava assignal publi-
 co e Tabellião José Luiz Pereira,
 Segundo Carteira m dito pro-
 curacao que della se extrahir apu-
 zinte traslado, cujo Original me
 reporto em novo Cartão msta Ci-
 dad de Lagos em dias mes e anno
 supra em principio de lano de.
 Eu José Luiz Pereira Tabellião R. 1.º 220
 assigno e assigno um publico f. 3.º 02.º
 João de Freitas D. Verd. P.

Eu José Luiz Pereira

Paga setto e duas forbas.
 Lagos 20 de Março 1876

(Não ha estampa)
 N.º 5 400
 Paga quatrocentos reis.
 Lagos 22 de Março de 1876.
 Aires

João & Raimundo.

Los Ventes itay dias de may de
Macao & Anno de Masci-
mento de Massa Senhor Jesus
Christo a my oco Contes Contas
e dias desta Cidade & Lugar em
nosso Cartorio Comproumos e don-
140000 los Joz Bernardino & Margues.

Este reconhecido e firmado pelo
proprio e quem dar fe, e por elle me
foi dito que sem virtude de sua
potestad oretas e despacho nella
negando vircha assignar ter-
mo a Raimundo de Aspacho que
mas accetou a denuncia dada
pelo Promotor Publico da Comar-
ca Contra o seu Constituinte Al-
fons Policanpo Joz Pierre d'Al-
dradi pelo crime de homicidio
na pessoa do escravo do fme-
do Padre Camello & Felis do-
guira, como de facto recorria
Assi despacho para o Muni-
cipalissimo Senhor Doutor Juiz de
Direito da Camara. E de como
assim disse larni este termo
que assignou. Em Joz de
Raimundo & Raimundo

João Bernardino Margues Lido

D. N.º

Elago eu sumario da minha adivi-
no recta e clarado de meu
Conteio nesta Cidade de La. 200
jos. fasso estes autos com vista
ao Doutor Joz. Demarches e Car-
quis Leite, e fis este termo. Eu Joz.
Luz Pereira Curador (assum)

Com. V.ª as 8 horas do tarde

Abtinno Julgador.

Para. V.ª. recorre o denunciado aq. actualmente
preso na Cadeia desta Cidade da dilação aq.
propriedade pelo D. D.º Joz. Municipal, não por
que conteste os fundamentos juridicos em que se
baia, mas sim, por que os diffitos da denun-
cia aq. (que não foram buscados de proposito)
não parecem sufficientes para que se di-
xe de investigar sobre accusação tao grave,
solummente fuitas perante o Tribunal do Ju-
ry, para vir a ficar abafada em vista de
uma denuncia que se pode chamar - manea-
sem faltar ao devido respeito.

Ab. Julgador. No depoimento solumme
(mas vantajosamente contestado) de Gaspar Jo-
ze Godinho, no processo, em que fôra condem-
nado no modo das do art. 192 do C. Crim.
ocorrendo, ha graves crimes a investi-
gar, assim de provados - puni-los, - ou tambem
grandes abisus a... desprezar. — O ap-
mira caro, ha o grande interesse social, a

e a moralidade Publica, no segundo a satisfação da Lei e do Direito de diffusão ultrajados, a honra e honestidade do recorrente o socego e reputação de uma numerosa família. Sem, o recorrente, o direito de se diffundir exigindo as provas de tantas atrocidades - que o depoimento daquelle Testemunha quiz pôr sobre sua cabeça.

Tanto em um como em outro caso não pôde, e crimes até, que a Publica Justiça não pode ser indifferente, e menos ainda satisfazer-se com a denuncia da futura dep.^{ta}, defeito que pôde, talvez, nascer da falta de cuidado, ou circumspecção do Promotor Publico, ou de algum motivo ignorado, e por ventura, mais tarde sabido.

Parece, M. J. que se não houve emissão da parte do funcionario, que timbra em ser tutor, houve, pelo menos, alguma attenção em redigir a denuncia ao ponto de merecer o despacho, de que ora recorre-se.

Conseffito, o Promotor Publico que pôde de descobrir oito nomes - de pessoas moradoras neste Termo, algumas das quaes idoras não poderia tambem cumprir os seus requisitos exigidos pela Lei a bem de narrar o facto de que se incrimina o recorrente! Não poderia até dar o nome de se usava do Rev. P.^o Camillo de S. L. S.?

Quemais ainda, sobre o desaparecimento

8
desaparecimento desse escravo, ha mais de
24 annos, quando o recorrente era ainda de
menor idade, existe um processo, em que
jurou o recorrente, responder como
autor, e em cujo foi despromovido por
provar que era innocente. E o que é m.
sustentou a sentença em mesmo Gaspar
João Godinho, que por, por inimidade, e
para vingar-se do recorrente, vem decla-
rar perante o jury, ser, o recorrente o as-
sassinio desse escravo. Ora sabe o recor-
rente por que a esta denuncia, não foi pu-
to o depoimento de Godinho para melhor
ser appreeiado.

Ora, com tais dados, não vemos
razões pelas quais duvidar, o Promotor Publi-
co de cumprir os seus deveres, dando a de-
nuncia, que não foi aceita.

O recorrente, Elb. J. acabou humilhado
pelo peso de tão odiosa quanto injusta ac-
cusação. Crê, ter indiscutivel direito de
requerer ou que se busque desaprofitar
a sociedade, ou que com mais clareza
e efficacia, se lhe conceda margem
afim de limpar sua reputação de mãos
e injurios boatos, adrede erguido por aquil
o seu inimigo.

Requer, portanto que seja formada a res-
pectiva culpa afim de mostrar sua inno-
cencia e ate demonstrar, como os inimigos
do recorrente, e momenta Gaspar João Go-
dinho, para curar o seu odio ao recorrente
approveiten-se de encontra-lo a barrado

do Tribunal, para, ao empy de depor sobre
a causa em discussão, chamar as animad-
versão sobre o recorrente com as declara-
ções - e assim conseguir a sua Condemna-
ção nas penas do art. 192 do cit. Cod. em
um processo baldo de provas e fundado
em miras presumptivas.

Justicia ex more.

Attesto João Bernardes Marques Leite

(Não ha estampa)

N.º 1.

1.º 000

Quem mil reis.

Leges 24 de Março de 1826.

Novo

Paraná

Data

Eu no musmo dia sup. e anno
200, ante ignatus do Alcaide um
mo Cartorio nesta Cidade
de Lagos me foi entregue este
auto por parte do advogado
Doutor João Bernardes Marques
Leite, q.º me trouxe. Eu João Sim
Pimenta Bernardes (Assin.)

Conclusão

Eu fasso conclusões ao Juiz
Municipal Doutor Mene-
lano Caymante Francisco, q.º
me trouxe. Eu João Sim Pe-
reira (Assin.)

Ch.

Illustre, digno e Sublime e con clu m de
 D. J. J. de Direito.

Leg. 2.ª de ellos en de 18 76.

el 4.º de out.

Data

Enomismodea muy e auno
 Supra delacado en mmo Car-
 torio msta Cidada de Lagos me
 pe' entregue istos autor por
 parte de Juan el Municipal o los
 Doutos. Circulano e Cay
 nante de mmo, ife y iste ter-
 mo. En f.º de mmo. En f.º de mmo.
 En f.º de mmo.

Ch.

Las msta de dias de muy de
 Marcos a mil octo centos setenta
 e seis msta Cidada de Lagos mmo
 Cantorio faco istos autor Concl. 200
 Los ad. msta de Direito de Cernanca
 Doutos. Jeronimo Martin a el
 msta ife y iste termo. En f.º de
 mmo. En f.º de mmo.

Ch.º con Apoco (pda parte)

Vistos istos autos e chgo provimente a p. msta
 recurso interposto pelo Perante, Policarpo Joví e Jan
 Pereira de Andrade, do despacho de p.º 2.º que na
 acitao a denuncia a p.º 2.º por quanto na istando
 ella revogada dos requirito prescriptos no Art.º 79

79 88 4.4-6 do Cad do Processos como se evidencia
da mesma e o recorrente a propriis Recorrentes com
fazendo a legalidade do dito despacho não podia
ser aceita em vista do que dispõe o Art 50 do
Regul^{to} de 22 de Nov^{bre} de 1871, e por tanto não
pode ser decretada a reforma do despacho, sendo
mais quanto elle não exclui o apporciamento
de nova denuncia com as formalidades legais de
maneira a ser regularmente instaurado o processo.
pelo qual insiste o Recorrente a quem condene
se nas custas.

Lagoa 3 de Abril de 1876

Jerônimo de S. Almeida

Datta

No termo de Abril de mil oitocentos
setenta e seis nesta Cidade de
Lagoa em meu Cartorio eu foi
instruio estes autos por parte
do de Jm de Direito da Coram^{ca} e
Doutor Jerônimo Almeida de
Almeida, fis este termo. Eu
Jm de S. Pereira Escrivão que
assino.

Certifico que intimou ao
Recorrente Policarpo Jm. Simi.
Lagoa de S. Paulo, e ao Promotor
Publico da Coram^{ca} Constan-
cio Camargo Barbosa de Brito,
e do despacho supra ficadas
sentenças que dão fe. Lagoa
3 de Abril 1876

Jm de S. Pereira

Paga sum a 2 fashao. Sa-
go 5 de Abril 1876

(Signature)

Off. 3 . . . 400
P. g. Ena tes can to n. de Sella.
Pagos 30 de Junho de 1876
Naves *(Signature)*

(Signature)
Custas.

No P. g. de P. g. de Sentença.
do Ena tes can to n. de Sella.

400

Acta	4500	
Acta de f. 3.	25000	
Joint Acta	3400	
Acta de f. 6.	14620	
Taxes & recuse	12000	
Acta de f. 5. (5)	13000	
Acta de f. 9. vigia	21300	
		133820
No Adm. de f. 11.	30900	
P. g.	25000	
Sella	2000	
		34000
Somme		514820
		Wap. h. t.

